



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 184, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992.

Altera a Instrução CVM nº 179, de 13 de fevereiro de 1992 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna publico que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4 item III, da Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art 1º Alterar a redação do artigo 3º da Instrução CVM nº 179, de 13 de fevereiro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As Bolsas deverão adaptar-se as normas desta instrução no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a sua entrada em vigor."

Art. 2º Fica constituída a Comissão de Trabalho composta por representantes das bolsas e da CVM, com a finalidade de propor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Instrução, as medidas suficientes à manutenção do fluxo de informações necessárias ao atendimento do processo de acompanhamento do mercado de que trata a Instrução CVM nº 179, de 13 de fevereiro de 1992.

Art. 3º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente